

Às

Cooperativas de Trabalho no Estado de São Paulo

A partir do **julgamento do Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal**, este deliberou

que as contribuições as entidades sindicais voltem a ser obrigatórias, agora

estabelecidas em assembleia, onde aqueles que não concordassem com o desconto

poderiam livremente se opor. O sindicato realizou uma assembleia com os

representantes das cooperativas, e eles aprovaram que as contribuições voltassem a

ser pagas ao ente sindical, ficando vencidos os contrários, aos quais foi assegurado não

recolherem ao mesmo, mas também não se beneficiarem de qualquer atuação sindical.

Assim, para os que não se opuseram na assembleia, a contribuição é obrigatória e

deverá ser recolhida conforme tabela em anexo. A ausência deste recolhimento poderá

implicar a negativação da cooperativa devedora bem assim procedimentos executórios

para cobrança, inclusive com apreensão de bens.

Por outro lado, fazemos questão de registrar que o sindicato não está aqui somente por

cobrança ou contribuições, e sim para caminhar lado a lado das cooperativas no

interesse de conquistar às mesmas as melhores condições de trabalho e atividades, e

ajudar a alavancar, sempre, seu crescimento.

Para isto, dispomos de: - orientação jurídica; - planos odontológicos de custo subsidiado;

- seguro de vida com preços subsidiados; - convênios médicos com preços subsidiados;

- demandas com liminares contra tributações excessivas e indevidas do Poder Público,

que isentam a cooperativa de seu pagamento, além de diversos outros benefícios. Estes

benefícios, naturalmente, são destinados àqueles que se associam à entidade, e

participam juntamente conosco da vida sindical e também diária do cooperativismo.

Portanto, mais que exigir o que é legalmente devido, tem a presente a finalidade de

disponibilizarmos à V. Sas. nossos serviços, em uma parceria em benefício de todos

Saudações cooperativistas

Daniel Wendell Presidente



Tabela de Contribuição Assistencial - 2024

Conforme definido em ata de assembleia geral realizada em 18 de janeiro de 2024, de conformidade com a Constituição Federal no artigo 8º e incisos, no Art. 513 alínea "e" da CLT e nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED- ARE 1018459, Tema 935 com repercussão geral, todas as cooperativas de trabalho instaladas e/ou em atividade na base territorial da entidade, e beneficiadas pela presente negociação coletiva, efetuarão o pagamento, nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2024, janeiro e março de 2.025, os valores da contribuição assistencial do bimestre respectivo, como nela fixado, conforme tabela de valores bimestrais abaixo especificada:

Tabela	Valor da Contribuição Assistencial
Cooperativas com faturamento bruto mensal até R\$ 99.999,99	R\$ 100,00
Cooperativas com faturamento bruto mensal entre R\$ 100.000,00 até R\$ 359.999,99	R\$ 360,00
Cooperativas com faturamento mensal entre R\$ 360.000,00 e R\$ 999.999,99	R\$ 1.000,00
Cooperativas com faturamento bruto mensal entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 3.599.999,99	R\$ 3.600,00
Cooperativas com faturamento bruto mensal acima de R\$ 3.600.000,00	0,1% do faturamento bruto

- § 1º As cooperativas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO prevista nesta clausula até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.
- § 2º As cooperativas associadas ao SINCOTRASP estão isentas dessa contribuição desde que em dia com as mensalidades associativas.
- § 3º O recolhimento das contribuições efetuado fora dos prazos mencionados acima, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.
- § 4º Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.
- § 5º Para pagamento da contribuição a cooperativa deverá acessar o endereço eletrônico https://sincotrasp.org.br/assistencial e cadastrar as informações solicitadas para que receba o boleto para pagamento.